

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		PARTIDO
EMENDA N° 327	TIPO DE EMENDA REMANEJAMENTO	DATA 18/11/24

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 4767 - Manutenção do Hospital e Maternidade Estevam Marinho (Coremas)
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 10 302
GND: 04
Mod. 90
Fte: 1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES REAIS)

[Meta Específica]

Para a implantação do Centro de Imagem no Hospital de Coremas.

ANULAÇÃO

Órgão: 29000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Unidade Orçamentária: - 29101 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Programa/Ação: 5001 2245 - Divulgação dos Programas e Ações do Governo
Localização: 0287 – Estadual
Funcional: 24 131
GND: 03 - Out
Mod. 90
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES REAIS)

JUSTIFICATIVA

Sabemos da importância que o Hospital de Coremas representa para a Paraíba. São centenas de pessoas que são atendidas por mês naquela Casa de Saúde. Só sabe com precisão a importância daquele hospital, quem realmente já necessitou dos serviços prestados pelo mesmo. Portanto, é necessária e urgente a implantação de um Centro de Imagem



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

como forma de melhor atender os pacientes do Município de Coremas e região, e evitando com isto o deslocamento dos mesmos para outros municípios em busca dos diagnósticos de suas patologias. É preciso que os poderes constituídos e a sociedade apoiem as ações que aquele nosocômio desenvolve em prol, principalmente, dos mais necessitados.

Emenda de Remanejamento: Fonte de Recurso – (anulação equivalente de dotações constantes dos anexos da peça orçamentária, exceto da Reserva de Contingência/Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares).

Emendas Coletivas: de Comissão Permanente e de Bancadas – 5 (cinco) Emendas.

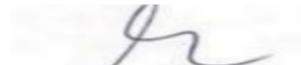
observadas as vedações e restrições preconizadas do art. 166 da Constituição Federal, art. 169 da Constituição Estadual e os arts. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 ; - LDO/2025

Obs. A meta específica deverá guardar compatibilidade e razoabilidade com a meta geral prevista para o programa/ação que específica.

Assinatura do Autor:


Dr. Romualdo
Deputado Estadual – MDB




Dr. Eduardo Brito